

EDITAL DE PREGÃO N.º 006/2018

Licitação da modalidade **PREGÃO** do tipo Menor Preço, destinado à contratação de empresa para Prestação de Serviços de PERÍCIAS e JUNTAS MÉDICAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO TORNA PÚBLICO que estará afixado no átrio da Prefeitura Municipal em Riozinho este edital para conhecimento dos interessados que às **09:00 horas do dia 13 de julho de 2018**, na sala de licitações situada na Av. Guerino Pandolfo, 580 – Centro – Riozinho/RS, reunir-se-á o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio para o recebimento das propostas e documentações habilitatórias concernentes ao objeto deste certame e respectivo julgamento, de conformidade com os requisitos e as prescrições estabelecidas na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 011 de 10 de abril de 2007, demais normas jurídicas que regem a matéria, além das disposições fixadas no presente edital:

Os envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação definidos neste Edital e seus Anexos, deverão ser entregues no local, data e horário seguintes:

DATA: dia 13 de julho de 2018.

HORÁRIO: 09:00 horas.

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Riozinho

1- DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação dos serviços de Perícias e Juntas Médicas com objetivo de efetuar perícias necessárias a concessão de auxílio-doença, readaptação funcional ou aposentadoria por invalidez aos Servidores Públicos Municipais do REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA – RPPS.

1.2. O serviço de PERÍCIA deverá ser realizado por médico especializado em Medicina do Trabalho e a JUNTA MÉDICA deverá ser composta por (02) dois profissionais sendo sempre um Médico do Trabalho como relator, que deverá indicar outro médico, sendo obrigatório que um deles possua conhecimento técnico específico para análise e diagnóstico quanto a patologia avaliada.

2 - DO CREDENCIAMENTO

2.1. A proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro e sua equipe de apoio por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, venha a responder pela empresa

licitante, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

2.1.1. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da proponente, conforme MODELO DE CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO - Anexo I.

2.2. Sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

2.3. As interessadas, ou seus representantes legais, deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital de Pregão, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. MODELO DE DECLARAÇÃO - Anexo II.

2.4. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 5.4 à 5.7 e 7.3 deste edital, deverá apresentar fora dos envelopes, no momento do credenciamento, DECLARAÇÃO, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, juntamente com a Certidão Simplificada da Junta Comercial.

2.4.1. As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 34, da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, disciplinados nos itens 5.4 à 5.7 e 7.3 deste edital, desde que também apresentem, fora do envelope, no cadastramento, DECLARAÇÃO firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária.

3 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1. A proposta de preços e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em envelope devidamente lacrado e rubricado no fecho, e conter, em sua parte externa, os dizeres:

<p>PREGÃO N.º 006/2018 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO ENVELOPE N.º 1 "PROPOSTA DE PREÇOS" PROPONENTE:.....</p>

3.2. A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, preferencialmente em papel timbrado ou impresso da licitante, em uma via, sem

emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, datada, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante.

3.3. A proposta de preços deverá ainda:

3.3.1. Conter razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome da proponente ou seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa;

3.3.2. Em caso de discordância entre os preços por extenso e em algarismos, prevalecerá sempre o primeiro;

3.3.3. Conter descrição clara e inequívoca do objeto ofertado;

3.3.4. Ter validade não inferior a **20 (vinte)** dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

3.3.5. Apresentação dos preços, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e o total por extenso;

3.3.6. Conter preço unitário e total conforme MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS, constante no Anexo III deste Edital, sendo que, em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último;

3.3.7. Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

3.4. Os preços das propostas incluem todos os custos e despesas, como os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, transporte, seguros, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

3.5. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os respectivos materiais ser fornecidos à Prefeitura Municipal sem ônus adicionais.

3.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissa ou apresente irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

3.7. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes, contendo a proposta de preços de interesse da licitante e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, em conformidade com as condições nele estabelecidas, bem como em seus Anexos, no local e horário já determinados.

4.2. No local e hora marcados, antes do início da sessão, as interessadas deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para prática dos demais atos do certame, conforme item 2 deste Edital.

4.3. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidas novas proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

4.4. Serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

5 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará a (s) autora (s) da (s) proposta (s) de **MENOR VALOR** e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço.

5.2. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que suas autoras participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

5.3. Às proponentes proclamadas conforme subitens 5.1 e 5.2 será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

5.3.1. Os licitantes que estiverem exercendo o direito de lances à obtenção da proposta vencedora de menor preço terão o tempo de 01 minuto para ofertar o lance, não o fazendo neste lapso será dada vez ao próximo licitante na forma de rodízio.

5.3.2. Os lances não poderão ser inferiores a **0,5%** (zero vírgula cinco por cento) em relação à menor proposta em disputa.

5.4. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 2.4, deste edital.

5.4.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até **5% (cinco por cento)** à proposta de menor valor.

5.5. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou a cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 5.4.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

5.6. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 5.5 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

5.6.1. Após a aplicação do disposto nos itens 5.4 à 5.6, se existir mais de um licitante com propostas idênticas, será dada preferência aos bens/serviços, pela ordem:

a) produzidos no País;

b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e

c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

5.6.2. Permanecendo o empate após a aplicação do disposto no item 5.6.1, será realizado sorteio ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

5.7. O disposto nos itens 5.4 à 5.6, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

5.8. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente à penalidade constante do subitem 17.6 deste Edital.

5.9. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.

5.10. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas para fornecimento do objeto definido neste Edital, exclusivamente pelo critério de menor preço.

5.11. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quando ao objeto e valor da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

5.12. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado.

5.13. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a proponente será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital.

5.14. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos.

5.15. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e as licitantes presentes.

5.16. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

5.17. Não se considerará qualquer vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste Pregão as interessadas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

6.2. Não poderão participar deste Pregão:

6.2.1. As interessadas que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

6.2.2. Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

6.2.3. Aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Riozinho.

6.3. Estarão impedidas de participar desta licitação as empresas:

6.3.1. Que apresentarem mais de uma proposta para cada item específico.

6.4. A licitante com cadastramento (Certificado de Registro Cadastral) na Prefeitura Municipal vencido poderá habilitar-se mediante comprovação de regularidade perante a Sede, a Seguridade Social e o FGTS, e com a comprovação de que atende às exigências do Edital à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira.

6.5. Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu (s) representante (s) legal (is), devidamente qualificado (s) e comprovado (s).

6.6. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente ou publicação em órgão oficial ou por cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1. O ENVELOPE Nº 2 "Documentação de Habilitação" deverá ser apresentado no local, dia e hora determinados, devidamente lacrado e rubricado no fecho, e conter, em sua parte externa, os dizeres:

<p>PREGÃO N.º 006/2018 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO ENVELOPE Nº 2 "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" PROPONENTE:.....</p>

7.1.1. O envelope nº 2 "**Documentação de Habilitação**" deverá conter os seguintes documentos:

a) Registro Comercial no caso de empresa individual; Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor com todas as alterações ou consolidação, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

b) Prova de regularidade junto ao FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – através da apresentação do Certificado de Regularidade, emitido pela Caixa Econômica Federal, em vigor na data da abertura dos envelopes;

c) CND fornecido pelo INSS, conforme Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991;

d) Comprovação de regularidade com a Fazenda Nacional, Estadual ou Municipal, conforme o caso, da sede da licitante;

d.1) Poderá ser apresentada a Certidão Unificada, que comprova a regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal, quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria MF 358, de 05 de Setembro de 2014. Neste caso, esta Certidão substitui o documento da alínea "c" e somente a Prova de Regularidade com a Fazenda Federal da alínea "d".

e) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação, atestando e inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do procedimento licitatório, conforme modelo previsto no Anexo V deste edital;

f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

g) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, anexo IV.

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

i) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito Público ou privado, que comprove que a licitante já executou serviços da mesma natureza do presente Edital, e que os mesmos foram executados de maneira satisfatória.

j) A empresa deverá ter em seu quadro de funcionários ou sócios, médico (a) com especialidade em perícia médica/medicina do trabalho com experiência comprovada na área de perícia, devendo apresentar os seguintes documentos:

a1) Diploma de Graduação em Medicina;

a2) Curriculum Vitae detalhado;

a3) Cópia do Registro Profissional no Conselho Regional de Medicina – CRM;

7.1.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas "a" deste subitem 7.1.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

7.2. Disposições gerais de Habilitação

7.2.1. A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

7.2.3. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e, observando ainda o disposto nos itens 16.11 e 16.12, o Pregoeiro considerará a proponente inabilitada.

7.2.4. Documentos apresentados com validade expirada acarretarão a inabilitação da proponente. Os documentos que não possuem prazo de validade somente serão aceitos

com data não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

7.2.5. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes.

7.2.6. Como condição para celebração do contrato ou documento equivalente, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação.

7.3. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender a item 2.4, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 7.1 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.3.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.3.2. Ocorrendo a situação prevista no item 7.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimado ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.3.3. O benefício de que trata o item 7.3 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

8 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá peticionar contra o ato convocatório.

9 - DOS RECURSOS

9.1. Todos os recursos serão interpostos no final da sessão, com registro em ata, da síntese das suas razões e contra-razões, podendo as interessadas juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias.

9.2. Em casos especiais, quando complexas as questões debatidas, o Pregoeiro concederá, àquelas que manifestarem a intenção de recorrer, prazo suficiente para apresentação das correspondentes razões, ficando as demais, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.3. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

9.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas, no Departamento de Licitações.

9.6. Havendo interposição de recurso os autos serão remetidos a Assessoria Jurídica para emissão de parecer jurídico.

10 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Os serviços compreendem:

a) Serviço de Perícia e Junta Médica com objetivo de efetuar exames de Perícias necessárias à concessão de auxílio-doença, readaptação funcional provisória, permanente ou aposentadoria por invalidez aos servidores que tiverem que se afastar de suas atividades funcionais por motivo de doença.

b) Emissão de laudo pericial, após avaliação minuciosa do servidor, constando sua situação de saúde, restrições para o trabalho e determinação precisa do período de afastamento. O laudo deverá indicar ainda, a data de retorno ao trabalho, a eventual necessidade de readaptação, ou a indicação para aposentadoria por invalidez, se for o caso. Na hipótese de restrições ou readaptação ao trabalho o médico deverá indicar as atividades passíveis de desempenho pelo servidor.

c) Será de responsabilidade do Médico especialista em MEDICINA DO TRABALHO, fazer obrigatoriamente parte da JUNTA MÉDICA, como médico relator, devendo o mesmo convocar mais 01 (um) médico, sendo especialista na área a ser tratada, para avaliar os servidores municipais, que necessitam, de avaliação por junta médica, para concessão de auxílio-doença, readaptação funcional temporária ou permanente ou aposentadoria por invalidez ou que tenha interposto recurso administrativo de interesse próprio ou municipal.

d) Esclarecer eventuais dúvidas sobre o laudo exarado, caso seja solicitado;

e) O atendimento das Perícias e das Juntas Médicas deverão ser realizados na sede da empresa CONTRATADA, no estado do Rio Grande do Sul, em um raio de até 120 (cento e vinte) quilômetros da sede da Prefeitura.

f) A CONTRATADA deverá entregar o resultado da Perícia e/ou Junta Médica à CONTRATANTE no prazo de até três (03) dias úteis a contar da finalização do atendimento. Nos casos em que, após a realização da Perícia e/ou Junta Médica, for constatado que o(a) servidor(a) tem condições de retornar as suas atividades laborais o resultado deverá ser

comunicado no mesmo dia de finalização da Perícia e/ou Junta Médica à CONTRATANTE, para que esta possa avisar o(a) servidor(a) em tempo hábil;

g) Observar os períodos de afastamentos concedidos, para que o(s) servidor(es) não tenham prejuízo indevido (no caso de nova avaliação e continuidade do afastamento, observar para que nenhum dia fique sem respaldo de Laudo Médico);

h) Entregar no Setor de Pessoal, os documentos fiscais relativos aos serviços prestados, até o 5º dia útil do mês subsequente ao do serviço prestado.

i) Os dias para execução dos serviços contratados serão determinados em comum acordo pelas partes;

j) A prestação dos serviços não se configurará como vínculo empregatício.

10.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Manter-se, durante o período contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, com a documentação pertinente e atualizada, comunicando ao CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

b) Fornecer relatório mensal informando à CONTRATANTE quantas Perícias e Juntas Médicas foram realizadas no mês;

c) Informar à CONTRATANTE com antecedência mínima de três (03) dias úteis, as datas e horários disponíveis para agendamento das Perícias e/ou Juntas Médicas;

d) Informar à CONTRATANTE com antecedência mínima de dois (02) dias úteis, a necessidade de remarcar alguma Perícia e/ou Junta Médica;

e) Não informar prazos e/ou resultados aos servidores atendidos, pois os mesmos deverão retirá-los exclusivamente no setor de Departamento de Pessoal da CONTRATANTE, conforme prazo estabelecido;

f) Assegurar a perfeita execução do serviço, obedecendo rigorosamente o descrito na proposta e em perfeita conformidade com as condições estabelecidas pelo instrumento convocatório, o qual se vincula ao contrato;

g) Cumprir com o estabelecido, mantendo a CONTRATANTE informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços;

h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

i) Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, promovidos por si ou por terceiro sob seu mando ou responsabilidade na execução do serviço contratado, ou outro deles derivados;

j) Permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE a qualquer tempo;

10.3 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) receber o objeto adjudicado nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital;

b) notificar o LICITANTE de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

c) efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas neste edital;

d) fiscalizar o objeto do presente contrato;

e) disponibilizar informações necessárias à execução do presente instrumento.

11 - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após emissão da Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.1.1. A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

11.2. O Município de Riozinho efetuará o pagamento, até o 10º dia de cada mês subsequente, após a prestação de serviço, através de crédito em conta bancária previamente informada, ou mediante pagamento através da Tesouraria Municipal.

11.3. Caso o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

12 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II, do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

13 - DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO E DO REAJUSTE DE PREÇO

13.1. O período de execução dos serviços objeto deste Pregão será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da ordem de início, após assinatura do contrato.

13.2. Podendo ser prorrogado, a critério das partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, nos termos do Art. 57, parágrafos 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

13.3. O valor poderá ser reajustado após cada período de 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M, ou outro índice que vier a substituí-lo.

14 – DAS PENALIDADES

14.1. O não cumprimento das obrigações assumidas ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência, por escrito;

II - Multa, conforme previsto neste Edital e no Anexo VI;

III - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

14.2. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, na **conta bancária nº 04.008951.0-8, Agência 0736, Banco Banrisul**, em favor da Prefeitura Municipal de Riozinho, ficando a contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

14.2.1. Decorrido o prazo de 10 dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um) por cento de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação /consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

14.3. No caso da licitante vencedora ser credora de valor suficiente, a Prefeitura Municipal poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

14.4. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

14.5. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura Municipal, decorrentes das infrações cometidas.

15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A dotação orçamentária para as despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação, atenderá aos critérios do orçamento vigente sob as rubricas:

ORGÃO: 04 - Secretaria Municipal da Administração

UNIDADE: 02 – Fundo de Aposentadoria Pensão dos Servidores

PROJETO: 2013 – Manutenção dos Serviços Administrativos do RPPS

RECURSO: 4070 – 50 RPPS

CATEGORIA: 3.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pes. Jurídica

16 - PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, convocará o licitante vencedor através de “Convocação Formal”, para no prazo de 05 (cinco) dias, assinar o contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

16.2 - O Contrato deverá ser assinado junto a Prefeitura Municipal de Riozinho, sito a Av. Guerino Pandolfo, 580 – Centro – Riozinho/RS, pelo representante legal da empresa ou pessoa legalmente autorizada através de procuração.

16.3 – A LICITANTE VENCEDORA convocada para assinar o contrato, que não o fizer no prazo estipulado, será aplicada MULTA DE 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta de preços.

16.4 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, sem prejuízo da multa imposta no item anterior ao faltante.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.2. Fica assegurado a autoridade competente o direito de revogar esta licitação em face de razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

17.3. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Riozinho não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do procedimento licitatório.

17.4. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

17.6. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, interpuser recurso administrativo claramente temerário e de má-fé, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio

do contraditório e da ampla defesa, **ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos**, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

17.7. As penalidades serão registradas no Cadastro da Prefeitura Municipal, e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais.

17.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

17.9. Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I - Modelo de Credenciamento Específico;

Anexo II - Modelo de declaração, conforme inciso VII do artigo 4º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002;

Anexo III - Modelo de Proposta de Preço;

Anexo IV - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Anexo V - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação;

Anexo VI – Modelo de Enquadramento na Lei Complementar 123/2006;

Anexo VII – Modelo Laudo;

Anexo VIII – Dados da Licitante;

Anexo IX - Contrato (minuta).

17.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente Administrativo.

17.11. O desatendimento a exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

17.12. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação de disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

17.13. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado por escrito ao Pregoeiro, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Riozinho, localizado na Av. Guerino Pandolfo, n.º 580, em Riozinho/RS, sala da Comissão de Licitações.

17.14. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.15. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente.

17.16. O foro para dirigir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Taquara/RS, com exclusão de qualquer outro.

Riozinho, 02 de julho de 2018.

VALÉRIO JOSÉ ESQUINATTI
Prefeito Municipal

(Processo Adm. nº 127/2018).

Este edital foi devidamente examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em _____ / _____ / _____

Assessor Jurídico

ANEXO I

CRENCIAMENTO ESPECÍFICO

(Modelo)

Pelo presente a empresa, situada na, CNPJ n.º....., através de seu.....,outorga ao Sr., RG n.º,amplos poderes para representá-la junto a Prefeitura Municipal de Riozinho, no Pregão n.º (.....), inclusive para interpor ou desistir de recursos, receber citações, intimações, responder administrativa e judicialmente por seus atos, formular ofertas e lances de preços e, enfim, praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.

Local e Data

Assinatura e identificação do declarante

Firma reconhecida ou 02 (duas) testemunhas qualificadas (Nome, CPF e RG)

ANEXO II

DECLARAÇÃO

(Modelo)

(Nome da empresa)....., CNPJ n.º
....., sediada.....(endereço completo),
declara, sob as penas da lei, conforme art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de
2002, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos da habilitação e entrega os
envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos.

Local e Data

Nome e Identificação do declarante

ANEXO III

PROPOSTA DE PREÇOS

(Modelo)

PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2018

OBJETO: Contratação dos serviços de Perícias e Juntas Médicas.

- O serviço de PERÍCIAS deverá ser realizado por médico especializado em Medicina do Trabalho e a JUNTA MÉDICA deverá ser composta por (02) dois profissionais sendo sempre um Médico do Trabalho como relator, que deverá indicar outro médico, sendo obrigatório que um deles possua conhecimento técnico específico para análise e diagnóstico quanto a patologia avaliada.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QT ESTIMA- DA/ ANO	UN	VALOR UNITÁRIO (R\$) (por profissional)	VALOR TOTAL (R\$) (máximo aceito)
1	Serviço Médico Especializado, que deverá ser composto por: a) Perícia (1 profissional) b) Junta Médica (2 profissionais)	60	Un	285,00	17.100,00
TOTAL R\$					17.100,00

Valor Total por extenso R\$ _____ (_____)

Obs.: Nos valores acima deverão estar compreendidos, além do lucro, encargos sociais, taxas e seguros, quaisquer despesas de responsabilidade da proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus Anexos.

Local e data,

Proponente

Dados do Proponente

Nome:

Razão Social:

Endereço Completo:

Telefone:

Fax:

E-mail (se houver):

Validade da proposta: **(não inferior a 20 dias)**

ANEXO IV

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (Identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do dispositivo no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(nome)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

MODELO “B”: EMPREGADOR PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (Identificação da licitação)

....., portador (a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

.....
(data)

.....
(nome)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À
HABILITAÇÃO
(Modelo)

(Nome da empresa)....., CNPJ n.º
....., sediada.....(endereço completo),
declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistente fato superveniente impeditivo
para sua habilitação no presente procedimento licitatório, ciente da obrigatoriedade de
declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Nome e Identificação do declarante

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO ART. 3.º
E NÃO INCURSÃO NOS IMPEDIMENTOS DO § 4.º DO MESMO ARTIGO
DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06**

(Modelo)

À Prefeitura Municipal de Riozinho / RS

Pregoeiro(a)

Ref.: Pregão Presencial (.....)

Declaro, sob as penas da Lei, que a licitante,
CNPJ n°, se enquadra como micro e pequena empresa nos termos
da Lei Complementar n° 123/06, pelo que pretende exercer o **direito de preferência**
conferido por esta Lei e que, para tanto, atende suas condições e requisitos, não estando
incurso em nenhum dos impedimentos constantes no § 4º do Art. 3º da mencionada Lei.

.....

(data)

.....

(nome)

ANEXO VII

MODELO LAUDO PERICIAL

PREGÃO PRESENCIAL N. 006/2018

DADOS DA LICITANTE

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
E-MAIL:
TELEFONE:
CONTATO:

DADOS (ASSINATURA E EXECUÇÃO DO CONTRATO)

REPRESENTANTE LEGAL:
CARGO OU FUNÇÃO:
CPF:
IDENTIDADE:
ENDEREÇO RESIDENCIAL:
E-MAIL:
TEFEFONE:

DADOS BANCÁRIOS

BANCO:
AGÊNCIA:
CONTA-CORRENTE:

Local e Data

Nome e Identificação do declarante

CONTRATO N.º XXXX
PROCESSO N.º XXXX
PREGÃO N.º XXXX

Minuta de Contrato para Prestação de Serviços de Perícias e Juntas Médicas

O, com sede administrativa no endereço supradescrito, neste ato representado pelo Sr. (.....), doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, com sede em, neste Estado, na Rua n.º, neste ato representada por quem de direito, a seguir denominada **CONTRATADA**, de outro, ajustam entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, consoante a legislação em vigor e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação dos serviços de Perícias e Juntas Médicas com objetivo de efetuar perícias necessárias a concessão de auxílio-doença, readaptação funcional ou aposentadoria por invalidez aos Servidores Públicos Municipais do REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA – RPPS.

1.2. O serviço de PERÍCIA deverá ser realizado por médico especializado em Medicina do Trabalho e a JUNTA MÉDICA deverá ser composta por (02) dois profissionais sendo sempre um Médico do Trabalho como relator, que deverá indicar outro médico, sendo obrigatório que um deles possua conhecimento técnico específico para análise e diagnóstico quanto a patologia avaliada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor TOTAL R\$......(.....), conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QT ESTIMA-DA/ANO	UN	VALOR UNITÁRIO (R\$) (por profissional)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviço Médico Especializado, que deverá ser composto por: a) Perícia (1 profissional) b) Junta Médica (2 profissionais)	60	Un	xx	xxx
TOTAL R\$					xxxxxxx

2.2. Este instrumento não obriga o ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após emissão da Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.1. A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

3.2. O Município de Riozinho efetuará o pagamento, até o 10º dia de cada mês subsequente, após a prestação de serviço, através de crédito em conta bancária previamente informada, ou mediante pagamento através da Tesouraria Municipal.

3.3. Caso o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços compreendem:

a) Serviços de Perícia e Junta Médica com Objetivo de Efetuar Exames de Perícias Necessárias à Concessão de Auxílio-doença, Readaptação Funcional provisória, permanente ou Aposentadoria por Invalidez aos Servidores que tiverem que se afastar de suas atividades funcionais por motivo de doença.

b) Emissão de laudo pericial, após avaliação minuciosa do servidor, constando sua situação de saúde, restrições para o trabalho e determinação precisa do período de afastamento. O laudo deverá indicar ainda, a data de retorno ao trabalho, a eventual necessidade de readaptação, ou a indicação para aposentadoria por invalidez, se for o caso. Na hipótese de restrições ou readaptação ao trabalho o médico deverá indicar as atividades passíveis de desempenho pelo servidor.

c) Será de responsabilidade do Médico especialista em MEDICINA DO TRABALHO, fazer obrigatoriamente parte da JUNTA MÉDICA, como médico relator, devendo o mesmo convocar mais 01 (um) médico, sendo especialista na área a ser tratada, para avaliar os servidores municipais, que necessitam, de avaliação por junta médica, para concessão de auxílio-doença, readaptação funcional temporária ou permanente ou aposentadoria por invalidez ou que tenha interposto recurso administrativo de interesse próprio ou municipal.

d) Esclarecer eventuais dúvidas sobre o laudo exarado, caso seja solicitado;

e) O atendimento das Perícias e das Juntas Médicas deverão ser realizados na sede da empresa CONTRATADA, instalada no estado do Rio Grande do Sul, em um raio de até 120 (cento e vinte) quilômetros.

f) A CONTRATADA deverá entregar o resultado da Perícia e/ou Junta Médica à CONTRATANTE no prazo de até três (03) dias úteis a contar da finalização do atendimento. Nos casos em que, após a realização da Perícia e/ou Junta Médica, for constatado que o(a) servidor(a) tem condições de retornar as suas atividades laborais o resultado deverá ser comunicado no mesmo dia de finalização da Perícia e/ou Junta Médica à CONTRATANTE, para que esta possa avisar o(a) servidor(a) em tempo hábil;

g) Observar os períodos de afastamentos concedidos, para que o(s) servidor(es) não tenham prejuízo indevido (no caso de nova avaliação e continuidade do afastamento, observar para que nenhum dia fique sem respaldo de Laudo Médico);

h) Entregar no Setor de Pessoal, os documentos fiscais relativos aos serviços prestados, até o 5º. dia útil do mês subsequente ao do serviço prestado.

i) Os dias para execução dos serviços contratados serão determinados em comum acordo pelas partes;

j) A prestação dos serviços de perícia médica não se configurará como vínculo empregatício.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

a) Manter-se, durante o período contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, com a documentação pertinente e atualizada, comunicando ao CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

b) Fornecer relatório mensal informando à CONTRATANTE quantas Perícias e Juntas Médicas foram realizadas no mês;

c) Informar à CONTRATANTE com antecedência mínima de três (03) dias úteis, as datas e horários disponíveis para agendamento das Perícias e/ou Juntas Médicas;

d) Informar à CONTRATANTE com antecedência mínima de dois (02) dias úteis, a necessidade de remarcar alguma Perícia e/ou Junta Médica;

e) Não informar prazos e/ou resultados aos servidores atendidos, pois os mesmos deverão retirá-los exclusivamente no setor de Departamento de Pessoal da CONTRATANTE, conforme prazo estabelecido;

f) Assegurar a perfeita execução do serviço, obedecendo rigorosamente o descrito na proposta e em perfeita conformidade com as condições estabelecidas pelo instrumento convocatório, o qual se vincula ao contrato;

g) Cumprir com o estabelecido, mantendo a CONTRATANTE informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços;

h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

i) Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, promovidos por si ou por terceiro sob seu mando ou responsabilidade na execução do serviço contratado, ou outro deles derivados;

j) Permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE a qualquer tempo;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) receber o objeto adjudicado nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital;

b) notificar o CONTRATADO de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

c) efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas neste edital;

d) fiscalizar o objeto do presente contrato;

e) disponibilizar informações necessárias à execução do presente instrumento

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

7.1. O presente contrato é parte integrante do procedimento licitatório – PREGÃO (PRESENCIAL) N.º 006/2018 - para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A título de multa, não ocorrendo a entrega das mercadorias pela **CONTRATADA**, como avençado na cláusula segunda, esta pagará ao **CONTRATANTE** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da quantidade não entregue.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

9.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes do objeto desta licitação atenderá aos critérios do orçamento vigente sob a rubrica:

ORGÃO: 04 - Secretaria Municipal da Administração

UNIDADE: 02 – Fundo de Aposentadoria Pensão dos Servidores

PROJETO: 2013 – Manutenção dos Serviços Administrativos do RPPS

RECURSO: 4070 – 50 RPPS

CATEGORIA: 3.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pes. Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O período de execução dos serviços objeto deste Pregão será de **12 (doze) meses** contado a partir da data de assinatura do presente contrato.

10.2. Podendo ser prorrogado, a critério das partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, nos termos do Art. 57, parágrafos 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. O valor poderá ser reajustado pelo IGP-M, após cada período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

12.1. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO

13.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) a lentidão no cumprimento ou impossibilidade de fornecimento do produto, nos prazos estipulados;
- b) o atraso injustificado na entrega dos laudos;
- c) a paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) os demais casos que incidam nos incisos do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O acompanhamento e fiscalização da aquisição e/ou execução dos serviços ora contratados serão realizados pela Servidora Jana Lúcia Barnart.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO

15.1. A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos é a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e supletivamente o Código de Processo Civil e o Código Civil vigentes.

E por estarem plenamente acordes, as partes firmam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, elegendo o foro da Comarca de Taquara/RS como competente para decidir quaisquer questões dele emergente ou que dele decorram.

Riozinho, de de 2018.

Edital de Pregão N.º 006/2018

A Prefeitura Municipal de Riozinho vem à presença de VOSSA SENHORIA convidar a empresa..... à participar do procedimento licitatório aberto pelo Pregão (Presencial) n.º 006/2018 – A presente licitação tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual Contratação dos Serviços de Perícia e Junta Médica com Objetivo de Efetuar Perícias Necessárias a Concessão de Auxílio-doença, Readaptação Funcional ou Aposentadoria por Invalidez aos Servidores Públicos Municipais do REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA – RPPS, na reunião designada para o dia **13 de Julho de 2018**, às nove horas, no Departamento de Licitações.

Riozinho, 02 de julho de 2018.

Atenciosamente,

Rosecler de Souza
Pregoeira

Comprovante de Retirada de Edital

Edital de Pregão (Presencial) n.º 006/2018 – A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual Contratação dos Serviços de Perícia e Junta Médica com Objetivo de Efetuar Perícias Necessárias a Concessão de Auxílio-doença, Readaptação Funcional ou Aposentadoria por Invalidez aos Servidores Públicos Municipais do REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA – RPPS.

Data: 13 de Julho de 2018.

Horário: 09:00 horas

Obs.: PREENCHER EM LETRA DE FORMA

Empresa: _____
Endereço: _____
Cidade: _____
Fone: _____ Fax: _____

Declaro para os devidos fins que recebi nesta data o edital acima identificado e, caso haja interesse em participar desta licitação, cotarei os preços para concorrer dentro dos prazos estabelecidos.

Em: ____ / ____ / ____

Assinatura